

MARCOPREV – Sociedade de Previdência Privada

QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA

CNPB: 1995.0027-47

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>2.24 "Unidade de Referência Marcopolo – URM: significa o valor equivalente a R\$ 70,00 (setenta reais) em 31 de dezembro de 1994, observadas as seguintes formas de reajustes:</p> <p>...</p> <p>III desde 24/5/2006 até o mês que antecede a aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento, na mesma época e com o mesmo percentual de reajuste coletivo de salários concedido pela Patrocinadora Marcopolo S.A.;</p> <p>IV a partir do mês de aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento, na mesma época e pelo maior percentual de reajuste coletivo de salários concedido pela Patrocinadora Marcopolo S.A. aos empregados vinculados ao do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul.</p>	<p>2.24 "Unidade de Referência Marcopolo – URM: significa o valor equivalente a R\$ 70,00 (setenta reais) em 31 de dezembro de 1994, observadas as seguintes formas de reajustes:</p> <p>...</p> <p>III desde 24/5/2006 até o mês de maio de 2022, na mesma época e com o mesmo percentual de reajuste coletivo de salários concedido pela Patrocinadora Marcopolo S.A.;</p> <p>IV a partir do mês de junho de 2022, na mesma época e pelo maior percentual de reajuste coletivo de salários concedido pela Patrocinadora Marcopolo S.A. aos empregados vinculados ao do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul.</p>	<p>Substituição do texto pela data correspondente.</p>
<p>4.12 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo não preencher as condições previstas neste Regulamento para recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez, e que não opte pelos institutos do benefício proporcional</p>	<p>4.12 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo não preencher as condições previstas neste Regulamento para recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez, e que não opte pelos institutos do benefício proporcional</p>	<p>Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
diferido ou da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, poderá optar pelo instituto do autopatrocínio e por continuar como Participante do Plano na condição de autopatrocinado, desde que concorde em assumir as Contribuições de Patrocinadora e de Participante, quando for o caso, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, conforme previstas neste Regulamento.	diferido ou da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, poderá optar pelo instituto do autopatrocínio e por continuar como Participante do Plano na condição de autopatrocinado, desde que concorde em assumir as Contribuições de Patrocinadora e de Participante, quando for o caso, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas e eventual cobertura de resultado deficitário , conforme previstas neste Regulamento.	
4.12.5 O Participante na condição de autopatrocinado que celebrou novo contrato de trabalho com Patrocinadora ou assumiu cargo de administrador pôde, até a data de aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento, retornar à qualidade de Participante ativo deste Plano de Aposentadoria.	4.12.5 O Participante na condição de autopatrocinado que celebrou novo contrato de trabalho com Patrocinadora ou assumiu cargo de administrador pôde até 28/06/2022 retornar à qualidade de Participante ativo deste Plano de Aposentadoria.	Substituição do texto pela data correspondente.
4.16 O Participante que optou pelo instituto do benefício proporcional diferido e que celebrou novo contrato de trabalho com Patrocinadora ou assumiu cargo de administrador pôde, até a data de aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento, retornar à qualidade de Participante ativo deste Plano de Aposentadoria.	4.16 O Participante que optou pelo instituto do benefício proporcional diferido e que celebrou novo contrato de trabalho com Patrocinadora ou assumiu cargo de administrador pôde até 28/06/2022 retornar à qualidade de Participante ativo deste Plano de Aposentadoria.	Alterado o tempo verbal. Substituição do texto pela data correspondente.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>6.10.1 Os valores da Contribuição mensal, devidas pelo Participante de que trata o item 6.10, corresponderá a aplicação de um percentual, definido atuarialmente, aplicado sobre o Salário de Participação.</p>	<p>6.10.1 Os valores da Contribuição mensal, devidas pelo Participante de que trata o item 6.10, corresponderá a aplicação de um percentual, apurado anualmente pelo Atuário e previsto no plano de custeio, aplicado sobre o Salário de Participação.</p>	<p>Alterado para melhoria da redação regulamentar.</p>
<p>6.13 Os Benefícios deste Plano serão custeados por meio de:</p> <p>...</p> <p>IV dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.</p>	<p>6.13 Os Benefícios deste Plano serão custeados por meio de:</p> <p>...</p> <p>IV dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza;</p> <p>V recursos portados pelos Participantes de outro plano de benefícios e/ou oriundos de processo de retirada de patrocínio.</p>	<p>Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.</p>
<p>7.12 Os Benefícios deste Plano serão pagos mediante depósito em conta corrente em estabelecimento bancário por esta indicado, cheque nominal ou outra forma de pagamento a ser ajustada entre a MARCOPREV e o Participante e/ou Beneficiário, conforme o caso.</p>	<p>7.12 Os Benefícios deste Plano serão pagos mediante depósito em conta corrente em estabelecimento bancário localizado em território nacional, indicado pela MARCOPREV ou outra forma de pagamento a ser ajustada entre a MARCOPREV e o Participante e/ou Beneficiário, conforme o caso.</p>	<p>Alterado para melhoria da redação regulamentar e adaptação de procedimento.</p>
<p>7.13 O Salário Real de Benefício corresponde:</p>	<p>7.13 O Salário Real de Benefício corresponde:</p>	<p>Substituição do texto pela data correspondente.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>I para cálculo dos Benefícios concedidos e àqueles com direito ao Benefício até o dia que antecede a aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento, à média aritmética simples dos Salários de Participação referentes aos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores a 3/5/2017, ressalvado o disposto no subitem 7.13.7 deste Regulamento;</p> <p>II para cálculo dos Benefícios a conceder a partir da data da aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento, ao Salário de Participação de abril de 2017.</p>	<p>I para cálculo dos Benefícios concedidos e àqueles com direito ao Benefício até 27/06/2022, à média aritmética simples dos Salários de Participação referentes aos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores a 3/5/2017, ressalvado o disposto no subitem 7.13.7 deste Regulamento;</p> <p>II para cálculo dos Benefícios a conceder a partir de 28/06/2022, ao Salário de Participação de abril de 2017.</p>	
<p>Inexistente</p>	<p>7.13.9 O valor do Salário Real de Benefício, na data de cada atualização e na Data do Cálculo, não poderá ser superior ao valor do Salário de Participação devido ao Participante na respectiva data.</p>	<p>Incluído o procedimento a ser adotado pela Entidade.</p>
<p>9.3.1 Os recursos a serem portados serão aqueles registrados na Marcoprev no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção, acrescidos das Contribuições efetuadas posteriormente.</p>	<p>9.3.1 Os recursos a serem portados serão aqueles registrados na MARCOPREV no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção, acrescidos das Contribuições efetuadas posteriormente.</p>	<p>Alterada a palavra para maiúsculo em razão do nome da Entidade.</p>
<p>9.3.2 Na hipótese de a transferência dos recursos não ocorrer até o mês subsequente ao da data do termo de opção, os recursos serão</p>	<p>9.3.2 Os recursos a serem portados serão atualizados pelo Retorno de Investimentos</p>	<p>Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
atualizados pelo Retorno de Investimentos obtido no mês da opção.	desde o mês da opção até a transferência dos recursos ao plano de destino.	
Inexistente	9.3.3 A MARCOPREV, por ocasião da apuração do valor a ser portado, verificará a existência de eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano, o qual será deduzido do respectivo valor a ser portado, para as devidas compensações.	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	10.1.2 É assegurado ao Participante que tiver o seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso em decorrência de invalidez o direito de optar pelo Resgate de Contribuições, sendo dispensado do cumprimento do disposto no item 10.1 neste caso.	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
10.2.3 O valor do Resgate de Contribuições do Participante que na data do Término do Vínculo tenha, no mínimo, 3 anos de Serviço Creditado não poderá ser inferior ao valor correspondente à aplicação do percentual de acordo com a seguinte tabela sobre o valor apurado com a fórmula abaixo:	10.2.3 O valor do Resgate de Contribuições do Participante que na data do Término do Vínculo ou da suspensão do contrato de trabalho por invalidez tenha, no mínimo, 3 anos de Serviço Creditado não poderá ser inferior ao valor correspondente à aplicação do percentual de acordo com a seguinte tabela sobre o valor apurado com a fórmula abaixo:	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA																								
<table border="1" data-bbox="247 326 722 509"> <thead> <tr> <th>Serviço Creditado na data do Término do Vínculo (anos completos)</th> <th>Percentual aplicado sobre o valor obtido na fórmula</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>3 a 5 anos</td> <td>40%</td> </tr> <tr> <td>6 a 8 anos</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>9 a 11 anos</td> <td>60%</td> </tr> <tr> <td>12 a 14 anos</td> <td>70%</td> </tr> <tr> <td>A partir de 15</td> <td>80%</td> </tr> </tbody> </table> <p>...</p>	Serviço Creditado na data do Término do Vínculo (anos completos)	Percentual aplicado sobre o valor obtido na fórmula	3 a 5 anos	40%	6 a 8 anos	50%	9 a 11 anos	60%	12 a 14 anos	70%	A partir de 15	80%	<table border="1" data-bbox="896 326 1358 545"> <thead> <tr> <th>Serviço Creditado na data do Término do Vínculo ou da suspensão do contrato de trabalho por invalidez (anos completos)</th> <th>Percentual aplicado sobre o valor obtido na fórmula</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>3 a 5 anos</td> <td>40%</td> </tr> <tr> <td>6 a 8 anos</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>9 a 11 anos</td> <td>60%</td> </tr> <tr> <td>12 a 14 anos</td> <td>70%</td> </tr> <tr> <td>A partir de 15</td> <td>80%</td> </tr> </tbody> </table> <p>...</p>	Serviço Creditado na data do Término do Vínculo ou da suspensão do contrato de trabalho por invalidez (anos completos)	Percentual aplicado sobre o valor obtido na fórmula	3 a 5 anos	40%	6 a 8 anos	50%	9 a 11 anos	60%	12 a 14 anos	70%	A partir de 15	80%	
Serviço Creditado na data do Término do Vínculo (anos completos)	Percentual aplicado sobre o valor obtido na fórmula																									
3 a 5 anos	40%																									
6 a 8 anos	50%																									
9 a 11 anos	60%																									
12 a 14 anos	70%																									
A partir de 15	80%																									
Serviço Creditado na data do Término do Vínculo ou da suspensão do contrato de trabalho por invalidez (anos completos)	Percentual aplicado sobre o valor obtido na fórmula																									
3 a 5 anos	40%																									
6 a 8 anos	50%																									
9 a 11 anos	60%																									
12 a 14 anos	70%																									
A partir de 15	80%																									
<p>10.2.4 O valor de trata o item 10.2.3 será apurado considerando os dados do Participante na data do Término do Vínculo, inclusive no caso de participante que tenha optado ou presumida a opção pelo benefício proporcional diferido. Para o Participante autopatrocinado, o valor de trata o item 10.2.3 será apurado considerando os dados do Participante no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção.</p>	<p>10.2.4 O valor de trata o item 10.2.3 será apurado considerando os dados do Participante na data do Término do Vínculo ou da suspensão do contrato de trabalho por invalidez, inclusive no caso de participante que tenha optado ou presumida a opção pelo benefício proporcional diferido. Para o Participante autopatrocinado, o valor de trata o item 10.2.3 será apurado considerando os dados do Participante no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção.</p>	<p>Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.</p>																								
<p>10.2.8 O Participante poderá optar por resgatar os valores da Conta Portabilidade referentes exclusivamente à transferência para este Plano de recursos constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.</p>	<p>10.2.8 O Participante poderá optar por resgatar os valores da Conta Portabilidade referentes exclusivamente à transferência para este Plano de recursos constituídos em plano de benefícios administrado por entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.</p>	<p>Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.</p>																								

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	10.2.9 A MARCOPREV, por ocasião da apuração do valor a ser resgatado, verificará a existência de eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano, o qual será deduzido do respectivo valor a ser resgatado, para as devidas compensações.	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
10.3 O Resgate de Contribuições de que trata o item 10.2 será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo ou na data da exclusão do Plano para aquele enquadrado no disposto nos incisos IV e V do item 4.10, ou da data da solicitação para aquele que tiver optado pelo disposto no item 4.12, ou ainda, da data da solicitação, na hipótese prevista no item 7.42 deste Regulamento.	10.3 O Resgate de Contribuições de que trata o item 10.2 será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo ou na data da suspensão do contrato de trabalho por invalidez ou na data da exclusão do Plano para aquele enquadrado no disposto nos incisos IV e V do item 4.10, ou da data da solicitação para aquele que tiver optado pelo disposto no item 4.12, ou ainda, da data da solicitação, na hipótese prevista no item 7.42 deste Regulamento.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
10.4 O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado em uma única parcela, ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.	10.4 O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado, a critério do Participante , em uma única parcela, com a possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias , ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
10.4.1 O pagamento do Resgate de Contribuições em uma única parcela ou aquele referente à primeira parcela, se for o caso, será efetuado até o último dia útil do mês subsequente	10.4.1 O pagamento do Resgate de Contribuições em uma única parcela ou aquele referente à primeira parcela, se for o caso, será efetuado até o último dia útil do mês subsequente	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ao mês do requerimento e, no caso de pagamento parcelado, as demais parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes.	ao mês do requerimento ou do período de diferimento e, no caso de pagamento parcelado, as demais parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes.	
10.4.2 Na hipótese de o Participante optar pelo pagamento parcelado as parcelas vincendas serão atualizadas pelo Retorno de Investimentos.	10.4.2 Na hipótese de o Participante optar pelo diferimento ou pagamento parcelado o valor será atualizado ou as parcelas vincendas serão atualizadas pelo Retorno de Investimentos.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
13.11 A MARCOPREV fornecerá ao Participante um extrato, na forma prevista em lei, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora da data do Término do Vínculo do Participante ou da data do requerimento do Participante.	13.11 A MARCOPREV fornecerá ao Participante um extrato, por meio físico ou eletrônico , na forma prevista em lei, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora da data do Término do Vínculo do Participante ou da data do requerimento do Participante.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução Previc nº 17/2022.
13.11.1 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato referido no item 13.11, o prazo para opção de qualquer dos institutos ficará suspenso até que a MARCOPREV preste os esclarecimentos devidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do pedido formulado pelo Participante.	13.11.1 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato referido no item 13.11, o prazo para opção de qualquer dos institutos ficará suspenso até que a MARCOPREV preste os esclarecimentos devidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do questionamento formulado pelo Participante.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução Previc nº 17/2022.
Inexistente	13.17 A transferência de empregados, Participantes deste Plano, de seu empregador e Patrocinadora, para outra empresa do	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>mesmo grupo econômico que não seja Patrocinadora deste Plano, é equiparada à cessação de vínculo empregatício, sendo assegurado aos Participantes transferidos a opção pelos institutos do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, independentemente do cumprimento de carência prevista neste Regulamento.</p>	
<p>Inexistente</p>	<p>13.17.1 A opção referida no item anterior deverá ser efetuada pelo Participante nos prazos estipulados neste Regulamento.</p>	<p>Incluído o procedimento a ser adotado pela entidade.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>13.17.2 Serão aplicadas todas as demais condições estipuladas neste Regulamento para os referidos institutos.</p>	<p>Incluído o procedimento a ser adotado pela entidade.</p>
<p>13.17 O silêncio da MARCOPREV sobre qualquer assunto não implica em anuência, não tendo o condão de constituir direito e/ou obrigação, prevalecendo todas as regras estabelecidas neste Regulamento do Plano de Aposentadoria.</p>	<p>13.18 O silêncio da MARCOPREV sobre qualquer assunto não implica em anuência, não tendo o condão de constituir direito e/ou obrigação, prevalecendo todas as regras estabelecidas neste Regulamento do Plano de Aposentadoria.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>13.18 Este Regulamento, instituído em 20/12/1995, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data de aprovação pelo órgão público competente.</p>	<p>13.19 Este Regulamento, instituído em 20/12/1995, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data de aprovação pelo órgão público competente.</p>	<p>Renumerado.</p>